



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



LEI 752/2013
(De 18 de abril de 2013)

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à ASSOASA “Associação de Apoio ao Saber e Crescer”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a “ASSOASA” “Associação de Apoio ao Saber e Crescer”, situada a Rua “C”, nº 98, Loteamento Moisés Gomes Pereira, Barra dos Coqueiros, Sergipe, CNPJ nº 07.210.935 /001 – 41, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei 392/2006.

Art. 2º - A subvenção social autorizada por esta lei, corresponde ao valor de R\$ 167.607,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sete reais), que será repassado em 11 (onze) parcelas de R\$ 15.237,00 (quinze mil duzentos e trinta e sete reais) através de convênio firmado entre as partes e correrão sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Paragrafo Único: Os repasses citados no caput desta lei poderão acontecer com o pagamento de uma ou mais parcelas, sendo que ultimo pagamento não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2013.

Art. 3º - Para fazer jus ao disposto no artigo anterior, a ASSOASA deverá apresentar o Plano de Trabalho, detalhando a execução das atividades.

Art. 4º - A Subvenção de que trata esta lei, destina-se ao desenvolvimento de atividades oriundas da educação infantil, com o atendimento a 150 (cento e cinquenta) crianças.

Art. 5º - Para fazer jus à Subvenção, fica a ASSOASA obrigada a prestar contas parcial e final dos recursos recebidos, mediante planilha de despesas, tendo anexada cópia de cheque ou ordem bancária, recibos e notas fiscais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a prestação de conta parcial, deverá ser apresentada no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da parcela e a prestação de conta final, ocorrerá 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

Parágrafo Segundo: Nenhum repasse será feito sem a apresentação e aprovação da prestação de conta parcial.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria oriunda da Secretaria Municipal de Educação, adiante descrito:

26 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

44 – Secretaria Municipal de Educação

2046 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3350.43.00.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 0193.050

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito

Barra dos Coqueiros, 18 de abril de 2013.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal